



2025/2467

8.12.2025

DECISÃO (UE) 2025/2467 DO CONSELHO

de 1 de dezembro de 2025

relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Diretor Regional da Comunidade dos Transportes no que diz respeito à alteração do anexo das regras financeiras e procedimentos de auditoria aplicáveis à Comunidade dos Transportes, adotados nos termos da Decisão n.º 2022/02 do Comité Diretor Regional da Comunidade dos Transportes

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente os artigos 91.º e 100.º, n.º 2, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Tratado que institui uma Comunidade dos Transportes ⁽¹⁾ (o «TCT») foi aprovado em nome da União mediante a Decisão (UE) 2019/392 do Conselho ⁽²⁾. Entrou em vigor em 1 de maio de 2019.
- (2) O Comité Diretor Regional da Comunidade dos Transportes estabelecido pelo TCT (o «Comité Diretor») foi criado para assegurar a gestão do TCT e a sua correta aplicação.
- (3) Nos termos do artigo 30.º do TCT, o Comité Diretor tem competência para estabelecer as regras sobre as regras do Secretariado Permanente da Comunidade dos Transportes (o «Secretariado Permanente»). Ao abrigo do artigo 35.º do TCT, o Comité Diretor tem poderes para adotar o orçamento da Comunidade dos Transportes e as regras financeiras conexas aplicáveis.
- (4) Durante a sua sessão a ter lugar em 4 de Dezembro de 2025, o Comité Diretor prevê adotar uma decisão que altera as regras aplicáveis ao Secretariado Permanente ao adquirir bens, obras ou serviços por sua conta própria, estabelecidas no anexo relativo às regras financeiras e procedimentos de auditoria aplicáveis à Comunidade dos Transportes, adotado nos termos da Decisão n.º 2022/02 do Comité Diretor Regional da Comunidade dos Transportes, de 15 de dezembro de 2022, relativa ao procedimento revisto de execução do orçamento e à apresentação e auditoria das contas, aplicável à Comunidade dos Transportes («Decisão n.º 2022/02 do Comité Diretor»).
- (5) Por conseguinte, é conveniente definir a posição a tomar, em nome da União, no âmbito do Comité Diretor, uma vez que a decisão desse comité produzirá efeitos jurídicos.
- (6) A União deverá apoiar a adoção do projeto de decisão que acompanha a presente decisão, uma vez que simplificará as atuais regras que regem a aquisição de certos bens e serviços simples e de baixo valor por parte do Secretariado Permanente, o que é necessário para a continuação do bom funcionamento do Secretariado Permanente.
- (7) A posição da União no Comité Diretor deverá, por conseguinte, basear-se no projeto de decisão que acompanha a presente decisão,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A posição a tomar, em nome da União Europeia no âmbito do Comité Diretor Regional da Comunidade dos Transportes estabelecido pelo Tratado que institui uma Comunidade dos Transportes (o «Comité Diretor») no que diz respeito à alteração do anexo relativo às regras financeiras e procedimentos de auditoria aplicáveis à Comunidade dos Transportes, adotado nos termos da Decisão n.º 2022/02 do Comité Diretor, baseia-se no projeto de decisão do Comité Diretor que acompanha a presente decisão.

⁽¹⁾ JO L 278 de 27.10.2017, p. 3, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2017/1937/oj.

⁽²⁾ Decisão (UE) 2019/392 do Conselho, de 4 de março de 2019, relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Tratado que institui uma Comunidade dos Transportes (JO L 71 de 13.3.2019, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2019/392/oj>).

Artigo 2.º

Podem ser acordadas alterações técnicas menores às posições definidas no artigo 1.º, pelos representantes da União no Comité Diretor sem que seja necessária uma nova decisão do Conselho.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 1 de dezembro de 2025.

Pelo Conselho

A Presidente

K. KALLAS

PROJETO

DECISÃO N.º 2025/... DO COMITÉ DIRETOR REGIONAL DA COMUNIDADE DOS TRANSPORTES

de ...

que altera o anexo relativo às regras financeiras e procedimentos de auditoria aplicáveis à Comunidade dos Transportes, adotado nos termos da Decisão n.º 2022/02 do Comité Diretor Regional da Comunidade dos Transportes

O COMITÉ DIRETOR REGIONAL DA COMUNIDADE DOS TRANSPORTES,

Tendo em conta o Tratado que institui uma Comunidade dos Transportes ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 24.º, n.º 1, e o artigo 35.º,

Tendo em conta a Decisão n.º 2022/02 do Comité Diretor Regional da Comunidade dos Transportes, de 15 de dezembro de 2022, relativa ao procedimento revisto para a execução do orçamento e a apresentação e auditoria das contas, aplicável à Comunidade dos Transportes,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo relativo às regras financeiras e procedimentos de auditoria aplicáveis à Comunidade dos Transportes, adotado nos termos da Decisão n.º 2022/02 do Comité Diretor Regional da Comunidade dos Transportes, não contempla explicitamente os casos em que as disposições relevantes sobre a aquisição de bens, obras ou serviços estão omissas ou não estão especificadas.
- (2) Os procedimentos de adjudicação de contratos para determinados bens e serviços simples e de baixo valor exigem um quadro mais simples e mais eficiente para assegurar uma aplicação eficaz.
- (3) É imperativo reforçar o regime de adjudicação de contratos públicos, a fim de permitir uma execução mais harmoniosa dos procedimentos de adjudicação de contratos abrigo do Tratado que institui uma Comunidade dos Transportes, assegurando simultaneamente a competitividade, a transparência e a igualdade de tratamento no processo de adjudicação de contratos,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo relativo às regras financeiras e procedimentos de auditoria aplicáveis à Comunidade dos Transportes, adotado nos termos da Decisão n.º 2022/02 do Comité Diretor Regional da Comunidade dos Transportes, é alterado do seguinte modo:

1) À secção 3 é aditado o seguinte ponto:

«4.2. Procedimento de adjudicação simplificado para bens e serviços de baixo valor

Para a adjudicação de serviços e fornecimentos simples, claros e rotineiros, incluindo, entre outros, arrendamento de instalações, serviços de restauração, tradução, aluguer de equipamento e aquisição de bens em que o volume e o calendário exatos da entrega possam ser definidos à partida, e em que o valor total estimado não exceda 20 000 EUR (sem IVA), é aplicável um procedimento de adjudicação de contratos simplificado.

Este procedimento consiste no seguinte:

- a) Recolha de, pelo menos, três propostas de fornecedores ou prestadores elegíveis;
- b) Avaliação das propostas com base em fatores essenciais, como o preço e a capacidade, para prestar os serviços ou efetuar os fornecimentos;

⁽¹⁾ JO UE L 278, 27.10.2017, p. 3, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_international/2017/1937/oj.

- c) Adjudicação e celebração do contrato através de uma nota de encomenda ou de um contrato direto simplificado.

Este procedimento simplificado assegura uma consulta adequada do mercado e uma redução dos encargos administrativos. Deve ser conservado um registo das propostas recebidas e do processo de avaliação, a fim de permitir uma pista de auditoria adequada e assegurar a transparência do processo.»;

- 2) É aditada a seguinte secção:

«5. Secção 4

- 5.1. Nos casos em que o presente anexo não contenha disposições explícitas, aplicam-se as regras e os princípios estabelecidos na Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE ⁽²⁾, com as adaptações necessárias.».

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua adoção.

Feito em ..., em ...

Pelo Comité Diretor Regional

O/A Presidente

⁽²⁾ JO L 94 de 28.3.2014, p. 65, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2014/24/oj>.